



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 038/2012

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 21/06/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 031/2012
2012.

Em, 22 de Junho de

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

Considerando o percentual permitido de remanejamento orçamentário em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA.

O Objetivo deste Projeto de Lei é criar no orçamento vigente a abertura de crédito relativo ao Projeto 1055 para construção da Creche Municipal através do Convênio FNDE no valor de R\$ 1.454.294,09 (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

Também será contemplado o Projeto 1056 destinado a equipar a Lavanderia do Hospital Municipal através do Convênio Estadual no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contrapartida.

Certos de que tais recursos são de suma importância para atender a demanda da carência de vagas em creches públicas, bem como poder equipar a Lavanderia do Hospital Municipal, contamos com a respeitável análise e apreciação.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 38 /2012

EM, 21 DE JUNHO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1055 para Construção da Creche Municipal, através de convênio FNDE, no valor de R\$ 1.454.294,09 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos), com recursos de convênio, vinculado a Funcional Programática 05.001.12.365.0006 - 1055 da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto 1056 para Aquisição de Equipamentos para Equipar a Lavandeira do Hospital Municipal, através de convênio Estadual no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos de convênio e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de contra-partida, vinculado a Funcional Programática 06.001.10.302.0011 - 1056 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde. conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

05 - Secretaria Municipal de Educação.....	RS\$1.454.294,09
05.001.12.365.0006 – 1055 – Construção Creche Municipal FNDE	
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....	RS\$1.454.294,09

06 - Secretaria Municipal de Saúde.....R\$ 210.000,00
06.001.10.302.0011 – 1056 – Aquisição Equip. para Equipar a Lavanderia do Hospital Municipal - Convênio Estadual.
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 210.000,00
Total Geral.....R\$1.664.294,09

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320/64, por anulação de dotações orçamentárias. No valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor de R\$ 1.654.294,09 (um milhão seiscientos e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos), com recursos de transferências de convênios.

ANULA

09 - Secretaria Municipal de Planejamento.....R\$ 10.000,00
09.001.99.999.9999 – 9999 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 10.000,00
Total Geral.....R\$ 10.000,00

Art.4º Fica automaticamente a alteração da PPA de 2010 a 2013, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 21 de Junho de 2012.


ÂNGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Padre Ton - PT/RO

Brasília, 28 de maio de 2012.

Of.1257/DPT/12.

Ao Senhor
ÂNGELO FENALI
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé – RO

Assunto: Referente ao Processo 23400001194/2012-03 – PAC II -FNDE

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, informo-lhe que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – MEC, efetuou Empenho referente ao Processo 23400001194/2012-03, através da NE nº 2012NE630534 (cópia em anexo) no valor de R\$ 581.717,64 (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), oriundos das Ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escola para Educação Infantil – Pró Infância.

O valor empenhado se refere a 40% do valor do contrato correspondente a Construção de 01 (uma) Escola Pró Infância Tipo B – PAC – II.

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PADRE TON
Deputado Federal
PT/RO

SIAFI2012-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)

15/05/12 11:01 USUARIO : IMERIA
DATA EMISSAO : 11Mai12 NUMERO : 2012NE630534
UG EMITENTE : 153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
GESTAO EMITENTE : 15253 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
FAVORECIDO : 22855167/0001-77 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUA

TAXA:

OBSERVACAO

FNDE LOA - PAC II - PROINF.NCIA - 2012 - IMPLEMENTACAO DE ESCOLAS PARA
EDUC.INFANTIL MA

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O.R
401091	1	043990	0113150072	444042		MEC00001	581.717,64

SISTEMA DE ORIGEM:

TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE : NAO SE APLICA

AMPARO : INCISO :

PROCESSO : 23400001194201203 PRECATORIO :

UF BENEFICIADA : RO MUNICIPIO BENEF. : 45

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA : NR.ORIG.TRANSF:

LANCADO POR : 05770252790 - THIAGO GUSMÃO UG : 153173 11Mai12 16:13

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

TERMO DE COMPROMISSO
PAC203082/2012

A Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ(RO)**, com sede na **AV. SÃO PAULO, 1490/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22855167000177**, representada pelo(a) prefeito(a) **ÂNGELO FENALLI**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **289535487** e do CPF nº **16204727249**, residente e domiciliado(a) no estado de **Rondônia**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a ao Pró-Infância, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

- 1) 7784 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Av Marechal Rondon
Quadra 58 setor 02
Escola Infantil - Tipo B 110vR\$ 1.454.294,09

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de

engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da

Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle SFC/MF, Delegacia Federal de Controle DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.



ÂNGELO FENALLI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 – DADOS PESSOAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				C.G.C. 22.855.167/0001-77	
ENDEREÇO AVENIDA SÃO PAULO Nº 1490					
CIDADE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		U.F. RO	C.E.P. 76.932-000	DDD/TELEFONE. (69) 3642-2350/2200	E.A. MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO BRASIL S/A		AGÊNCIA 2292-6	PRAÇA DE PAGAMENTO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
NOME DO RESPONSÁVEL ANGELO FENALI					C.P.F. 162.047.272-49
C.I. / ORGÃO EXPEDIDOR 28.953.548-7 SSP/SP		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001	
ENDEREÇO RUA PINHEIRO MACHADO Nº 2061					C.E.P. 76.932-000

2 – OUTROS PARTICIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 120 dias/ARL

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este projeto tem como meta a **Aquisição de Equipamentos**, compreendendo **Equipamentos para a Equipação da Lavanderia** no Hospital Municipal do município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do homem. Um dos direitos fundamentais de todo homem, é gozar do grau máximo de saúde, portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Fundamentando nossa solicitação informamos que a saúde financeira do município de São Miguel do Guaporé, como é o caso de grande parte dos municípios do nosso Estado é crítica. O município luta para equacionar as despesas fixas existentes, equilibrar as finanças e resolver problemas como a falta de infra-estrutura urbana e viária.

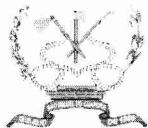
O funcionamento da Unidade Mista de Saúde, com toda a precariedade existente, tem sido praticamente a única alternativa para atendimento no município, de cidades menores circunvizinhas. Todavia, a infra-estrutura para colocar em prática todo o potencial necessário para o digno atendimento à população já mencionada, depende do apoio do Governo Estadual/Federal na liberação dos recursos para a execução deste projeto.

Sua aprovação é de suma importância para que a Secretaria Municipal de Saúde (que vem incentivando e investindo nas iniciativas que estabeleçam mecanismos de regulação entre oferta e procura), conclua esta nova concepção de acesso aos serviços públicos de saúde. Estabelecer uma concepção física aos instrumentos de cura dos vários núcleos de apoio à qualidade de gerenciamento é mais um passo na saúde que nasce da melhoria do atendimento descentralizado, representando um novo marco da saúde no município e resultando na total revolução do atendimento a saúde pública.

PLANO DE TRABALHO 2/4

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Proporcionar à população um tratamento adequado e higiênico, além de promover a equipe hospitalar e demais setores, um ambiente saudável e seguro; livre de bactérias que possam estar inseridas nos lençóis e outros tecidos utilizados nos trabalhos diários na Unidade de Saúde no Município de São Miguel do Guaporé.			ARL	120 dias/ ALR
	1.1	Lavadora hospitalar horizontal com barreira, capacidade 50 Kg de carga; barreira anti-infecção com visor em vidro e aço inoxidável; sistema de segurança na porta; parada de emergência; temporizador digital; laterais em aço carbono; cesto interno perfurado em aço inoxidável; alimentação Trifásica.	UND	01	ARL	120 dias/ ALR
	1.2	Lavadora hospitalar horizontal com barreira, capacidade 20 Kg de carga; barreira anti-infecção com visor em vidro e aço inoxidável; sistema de segurança na porta; parada de emergência; temporizador digital; laterais em aço carbono; cesto interno perfurado em aço inoxidável; alimentação Trifásica.	UND	01	ARL	120 dias/ ALR
	1.3	Eletro Centrífugo hospitalar horizontal tripé, capacidade para 60 Kg de carga; parada de emergência; sistema de segurança na porta; sistema de freio acionado por pedal; temporizador; tambor externo em aço inoxidável; cesto perfurado em aço inoxidável; torre em aço carbono; alimentação trifásica.	UND	01	ARL	120 dias/ ALR
	1.4	Eletro Secadora hospitalar à gás, capacidade para 50 Kg de carga; chave geral liga/desliga; sistema de segurança na porta; programador digital de temperatura e tempo; gabinete em aço carbono; bocal em aço inoxidável; cesto em tela galvanizada; porta em aço com visor em vidro temperado, maçanetas e travas cromadas; alimentação Trifásica.	UND	01	ARL	120 dias/ ALR
	1.5	Eletro Calandra hospitalar; velocidade mínima de 300 m/h; calandra com 1 cilindro; chave liga/desliga geral; termostato analógico; sistema de segurança ao toque; cilindro em aço carbono de no mínimo 1,55m de comprimento e 328m de diâmetro; cilindro revestido com feltro e algodão cru; calha em aço inox; laterais e base em aço carbono; alimentação Trifásica.	UND	01	ARL	120 dias/ ALR



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 038/2012, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento Vigente e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2012.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

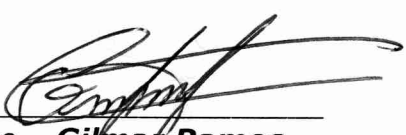
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 038/2012, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento Vigente e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2012.



Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	210.000,00	200.000,00	10.000,00
TOTAL GERAL		210.000,00	200.000,00	10.000,00

PLANO DE TRABALHO 3/4

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	200.000,00	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	10.000,00	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de maio de 2012.
Local e Data


ANGELO FENALI
 Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE